



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

>> PARECER SOBRE RECURSOS INTERPOSTO <<

Processo Licitatório Nr. 155 / 2020

Pregão Presencial Nr. 76 / 2020

Objeto:: Reforma de Veículo Ônibus Transporte Escolar

Em análise ao RECURSO protocolado pela Empresa C.S. COM. DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - CNPJ: **10,471,999/0001-00** da cidade de Caxias do Sul – RS, quanto a sua DESCLASSIFICAÇÃO no certame acima, neste ato representado pelo Pregoeiro substituto Sr. Tiago M. Albarello, manifesta-se nos seguintes termos:

QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Abaixo texto transcrito da Ata do Certame em questão, de onde extrai-se os motivos da Desclassificação da Empresa C.S.

“ONDE :: Constatou-se que a Empresa C.S COM. PEÇAS VEICULOS em sua Proposta Financeira COTOU o VALOR UNITÁRIO do ITEM 82 com Valor muito superior ao Previsto ((R\$: 2,00 para R\$: 360,00)) o qual elevou o Valor Final da Proposta a muito acima do previsto e, sendo este Processo tipo MENOR VALOR POR LOTE (Lote Único) os LANCES serão fornecidos sobre o VALOR TOTAL e o Sistema DISTRIBUIRÁ os Lances em PORCENTUAIS iguais a cada Item da Proposta Financeira do Participante onde, a Empresa C.S com VALOR FINAL acima de R\$: 160.000,00 para de ADEQUAR as demais PROPOSTAS terá que fornecer um LANCE muito Alto, o qual REDUZIRÁ o VALOR FINAL de Cada Peça a Valor “Não Real ao Mercado”, e o Edital não “Permite” alterar e ou modificar os valores cotados para o Valor Unitário do Item, permite apenas outras adequações se necessário, porque se este fosse permitido não haveria necessidades de exigência do Licitante Informar o Valor Unitário de cada item, o Processo se tornaria “até duvidoso” principalmente em Licitações com mais de Três Participantes onde, pela Lei dos Pregões são os Três menores valores e aqueles até 10% superior ao Menor Valor Ofertado que participação dos Lances. Pelo qual a Pregoeira a Considera DESCLASSIFICADA para o Certame”

>Pleiteia, em síntese, a impugnante:

Que o Município conceda efeito suspensivo a decisão de Desclassificação da Empresa junto ao certame interposta pelo Pregoeiro, justificando que tal erro poderia ter sido ajustado, posto que o valor total do item permanece correto em sua Proposta Financeira.

Resolve e “aconselha” este Pregoeiro pelo indeferimento deste Recurso e, pela MANUTENÇÃO da DESCLASSIFICAÇÃO da Empresa C.C. COM PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, pelo motivos expostos na Ata do Certame.

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

Tenente Portela, 21 de Setembro de 2020

Tiago M. Albarello (Pregoeiro Suplente)

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoeira e INDEFIRO o pedido de retificação do edital, mantendo-o integralmente como fora publicado.

Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico